



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

## AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 166/2023

(De autoria do Vereador Fernando Augusto Vieira de Souza)

### INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS A "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A LEUCEMIA", CONTIDO NELA O "DIA MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE AS LEUCEMIAS"

#### A Câmara Municipal de Assis aprova:

- Art. 1º** Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Assis a “Semana Municipal de Conscientização sobre a Leucemia”, a ser realizada anualmente, preferencialmente na semana do dia 04 de setembro, data marcada como o “Dia Mundial de Conscientização sobre as Leucemias”.
- Art. 2º** São objetivos da Semana Municipal de Conscientização sobre a Leucemia:
- I – oferecer aos munícipes informações sobre a leucemia, tipos, seus sintomas, diagnóstico, tratamento e fatores de risco;
  - II – incentivar a busca de diagnóstico e tratamento dos pacientes;
  - III – ressaltar a importância da doação de medula óssea.
- Art. 3º** Cabe à Secretaria Municipal de Saúde fomentar e organizar ações que visam a conscientização sobre as leucemias, como: campanhas, seminários, cursos, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, folders e cartazes e outras, dando ampla divulgação municipal.
- Art. 4º** Poderá a Secretaria Municipal de Saúde firmar parceria com outras Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações, Câmara Municipal de Assis, Associações, Conselhos, ONGs, Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, entidades privadas e profissionais capacitados para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Semana Municipal de conscientização sobre as Leucemias.
- Parágrafo único.** As parcerias com entidades privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados será por ato voluntário e bilateral, não havendo remuneração pelos envolvimento nas atividades.





# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

---

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

**GERSON ALVES DE SOUZA**  
**Presidente**

